



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 4.481, de 10 de novembro de 2021.

INSTITUI A COBRANÇA DE DIÁRIAS PARA OS CAMPISTAS USUÁRIOS DO CAMPING MUNICIPAL NESTOR AZAMBUJA GUIMARÃES.

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a cobrança de diárias para os campistas usuários do Camping Municipal, a ser realizada pelo Poder Executivo Municipal de Taquari.

Art. 2º As diárias serão pagas antecipadamente, mediante pagamento à vista, por meio de depósito em conta específica ou no caixa da prefeitura.

Parágrafo único. Somente será disponibilizado acesso a energia elétrica e água na área de acampamento mediante apresentação do comprovante do depósito do valor da diária.

Art. 3º Os valores das diárias são fixados da seguinte maneira:

I - R\$ 10,00 (dez reais) dia para barracas;

II - R\$ 15,00 (quinze reais) dia para trailers, motor homes e similares.

Art. 4º Somente será permitida acampamento no módulo 01 do camping, localizada a esquerda da pista de laço, exceto em eventos autorizados pela municipalidade.

Art. 5º Os critérios e normas para utilização do camping e suas instalações serão estabelecidos em regulamento aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 10 de novembro de 2021.

André Luís Barcellos Brito
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Fazenda

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro - Taquari - RS - CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 076/2021

Taquari, 05 de novembro de 2021.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar o projeto de Lei que, autoriza o Município a cobrança de diárias para os campistas usuários do Camping Municipal *Nestor de Azambuja Guimarães*.

O presente projeto tem como objeto regularizar a cobrança do uso do local, com a finalidade de manutenção das melhorias já implantadas.

O espaço fica às margens do Rio Taquari, e é utilizado pela população como área de descanso e lazer, em especial nos meses mais quentes.

Tendo em vista essa procura, a administração municipal realizou diversas melhorias na infraestrutura do local, pensando no bem estar de quem utiliza daquele espaço.

Diante disso, se faz necessário a regularização por lei do uso do Camping Municipal *Nestor de Azambuja Guimarães*.

Limitados ao exposto, contamos com a compreensão dos nobres Edis visando à aprovação do projeto em tela.

Atenciosamente,

André Luís Barcellos Brito
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Luís Henrique Quadros Porto

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br

